



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 545A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Decretos                     | 2 |
| Portarias                    | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Brodowski**

CNPJ 45.301.652/0001-02  
Praça Martin Moreira, 142 - Centro  
Telefone: (16) 3664-9100  
Site: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

#### **Câmara Municipal de Brodowski**

CNPJ 56.889.587/0001-96  
Avenida Champagnat, 60 - Centro  
Telefone: (16) 3664-8500  
Site: [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br)

#### **SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski**

Avenida Dr. Rebouças, 757  
Telefone: (16) 3664-1822  
Site: [www.saaebrodowski.com.br](http://www.saaebrodowski.com.br)

#### **SISPREV - Brodowski**

Rua Benjamin Constant, 397  
Telefone: (16) 3664-6486  
Site: [www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/](http://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 545A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretario Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 4.302 DE 12 DE JULHO DE 2021.

*“ALTERA O ARTIGO 1º, IV E ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 4.253/2021 PARA SUBSTITUIR PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E NOMEAR O MEMBRO TITULAR DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO CONSELHO DO CACS - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 1º, IV e o Artigo 2º do Decreto nº 4.253/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º, IV – DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Rachel Leone Marchi Del Vecchio – CPF: 287.227.658-08.

Artigo 2º - O conselho tem a Presidência exercida pela Sra. Gisele Monroy de Carvalho Alves Ferreira e sua Vice-Presidência exercida pelo Sr. Ricardo Prado Messias, que foram eleitos pelos Conselheiros.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 19 de Abril de 2021, válidos até 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski-SP, 12 de Julho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura

#### DECRETO Nº 4.303 DE 12 DE JULHO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 13 a 19 de Julho de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 545A

Página 3 de 5

aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) o horário de atendimento será de acordo com o autorizado em seus alvarás;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do

estabelecimento. II - Lava - Rápido:

a) obrigatório o uso de máscara;

b) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III - Comércio em geral:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), observando-se o espaçamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas;

b) limitado o horário de atendimento até as 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

b) capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento);

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - restaurantes, rotisseries, sorveterias, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares, depósitos de bebidas e similares:

a) permitido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local, limitando-se a capacidade máxima de lotação a 50% (cinquenta por cento), observando-se o distanciamento mínimo de 1,50 metros;

b) limitado o horário de permanência e consumo no local até as 23 horas;

c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 545A

Página 4 de 5

dia, drive thru e serviços de take out;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VII – Academias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VIII - Quadras esportivas, praças e espaços públicos:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), preferencialmente mediante agendamento prévio e adotando-se medidas que evitem aglomeração;

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 22 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

XI – Salões de Festas, clubes, áreas de lazer e similares:

a) Ficam expressamente proibidos quaisquer tipos de eventos, encontros e/ou atividades.

Artigo 4º - As filas eventualmente formadas deverão ser organizadas e gerenciadas pelos próprios

estabelecimentos a que se destinam, respeitando-se o distanciamento social e protocolos estabelecidos no Plano São Paulo, com disponibilização de pessoa responsável para tanto e, preferencialmente, com a distribuição de senhas.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, em horário normal de funcionamento, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no Plano SP.

Artigo 6º - Fica mantida a recomendação para que os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, que tenham tomado tão somente a 1ª (primeira) dose da Vacina Anti COVID, permaneçam trabalhando em sistema Home Office até 19 de Julho de 2021, os funcionários que tenham tomado todas as doses da Vacina Anti COVID (2ª dose, quando indicado, e/ou dose única) deverão retornar as atividades.

Artigo 7º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 8º - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do Plano São Paulo.

Artigo 9º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

a) Multa;

b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;

c) Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo 1º. Em razão da publicidade e consequente conhecimento público dos atuais níveis e gravidade do cenário calamitoso instalado, a população fica advertida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 545A

Página 5 de 5

das sanções acima disciplinadas.

Parágrafo 2º. A multa de que trata a alínea "a" do caput será aquela estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 13 a 19 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 12 de Julho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 279 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerimento nº 1906/2021 de 05 de Julho de 2021, onde requer retorno as atividades;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER ao servidor público municipal o Srº Guilherme Barbosa Pereira da Silva, retorno as suas atividades.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 12 de Julho de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal